



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 037/2017-CGJ

Expediente nº 8.2017.0010/000075-3 (SEI)

Porto Alegre, 06 de junho de 2017.

Orienta sobre a obrigatoriedade de inscrição no CPF das crianças e adolescentes em situação de acolhimento para atendimento à Meta 4 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça.

Senhor(a) Juiz(a):

Considerando a necessidade de se atender ao disposto na Meta 4 da Corregedoria Nacional de Justiça, cujo objetivo é realizar a unificação dos dados, por meio de CPF, das crianças e adolescentes em situação de acolhimento e dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Internação.

Considerando o fluxo acordado com a Superintendência da Receita Federal do Brasil, 10ª RF, em Porto Alegre.

DETERMINO que o **juízo da comarca da entidade de acolhimento** enviará, **até o dia 30 de junho de 2017**, ofício à Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil que lhe for mais conveniente, no Rio Grande do Sul, mediante consulta no endereço eletrônico: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/contato/unidades-de-atendimento/rio-grande-do-sul>, solicitando a inscrição no CPF das crianças e adolescentes acolhidos na sua Comarca e que não possuam CPF. No referido ofício deverão constar o **nome, endereço completo e telefone da entidade de acolhimento** e a **relação das crianças e adolescentes** ali acolhidas, anexando a **cópia autenticada da Certidão de Nascimento** de cada criança/adolescente. A autenticidade poderá ser certificada pelo próprio juiz, ou por servidor da comarca.

Todas as novas determinações ou homologações da medida protetiva de acolhimento devem constar a determinação de expedição de ofício para a Unidade de Atendimento da Receita Federal, solicitando a consulta e, se for o caso, a inscrição da criança ou do adolescente no CPF, remetendo as informações e documentos mencionados acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Saliento que a inscrição, alteração, regularização de situação cadastral e fornecimento do número de inscrição no CPF aos adolescentes em medida socioeducativa de Internação, será mantido o fluxo já definido entre as unidades de internação e a Receita Federal, que deverá obedecer a Portaria RFB nº 2.466/2010 que segue anexa.

A Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil fará as pesquisas necessárias para verificar se já há inscrição no CPF para a criança ou adolescente e, em não havendo, procederá à inscrição e informará ao Juiz.

Atenciosas saudações.

DESA. IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA